



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2093/2019

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Dispõe sobre a concessão de honrarias no município de Mandaguçu, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam instituídas no âmbito do município de Mandaguçu, Estado do Paraná, as seguintes honrarias:

- I - Título de Cidadão Honorário;
- II - Título de Cidadão Benemérito;
- III - Título de Mérito Comunitário.

Art. 2º O Título de Cidadão Honorário de Mandaguçu destina-se a agraciar pessoa não nascida e nem residente no município, e que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios ou por notáveis feitos públicos que ajudaram o desenvolvimento de Mandaguçu.

Art. 3º O Título de Cidadão Benemérito de Mandaguçu destina-se a laurear pessoa nascida ou não no município e que tenha se destacado por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, por serviços importantes ou por procedimentos notáveis prestados à sociedade mandaguçuense.

Art. 4º O título de Mérito Comunitário destina-se a homenagear a entidades civis, militares, eclesiásticas, públicas ou particulares, empresas, associações e munícipes, que por sua atuação excepcional, tenham se destacado, de forma gratuita, nas áreas de cunho social, religioso, educacional, artístico, cultural, econômico e político no município de Mandaguçu, considerado relevantes para o desenvolvimento humanitário, econômico e cultural da sociedade de Mandaguçu.

Art. 5º As honrarias previstas nesta lei serão concedidas sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, crença ou idade, àqueles que, nos termos do art. 3º da Constituição Federal, hajam se destacado em suas atividades e prestado relevantes serviços à comunidade mandaguçuense, observando-se as particularidades de cada homenagem objeto desta Lei.

Art. 6º As proposições de concessão das honrarias previstas nesta lei deverão estar acompanhadas de justificativas escritas que evidenciem suficientemente o mérito do homenageado, com dados biográficos descritivo e documentos comprovando a relevância da homenagem, subscritas por um ou mais vereadores ou pela Mesa Executiva da Câmara.

Art. 7º Observadas as disposições regimentais, a concessão das honrarias de que trata esta lei serão formalizadas através de projeto de lei ordinária, e devidamente protocolado na Secretaria da Câmara.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 8º O quórum e a tramitação das proposições a que se refere este artigo são aqueles disciplinados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

Art. 9º Cada vereador poderá apresentar até 4 (quatro) nomes por legislatura, independente do título.

Art. 10. É vedada a concessão de honraria a cidadão brasileiro que ocupe, no momento da apresentação do projeto e até ao final da apreciação, cargo público municipal de provimento em comissão ou de confiança ou ainda cargo eletivo.

Parágrafo único. A vedação deste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão que sejam servidores públicos em caráter permanente.

Art. 11. O título em ser concedido terá as seguintes especificações:

I - formato retangular, com dimensões aproximadas de 49 centímetros de comprimento por 39 centímetros de largura;

II - material inox, pergaminho ou outro material similar;

III - brasão colorido do município em alto relevo ou medalha;

IV - texto de aproximadamente 12 a 15 linhas em letras góticas em baixo relevo;

V - assinaturas do Prefeito Municipal, o autor do pedido e do Presidente da Câmara;

VI - capa ou moldura;

VII - caixa de proteção.

§ 1º No diploma Cidadão Honorário de Mandaguáçu constarão os seguintes dizeres: O Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Municipal nº __/__, de __ de __ de 20__, tem a honra de conceder ao senhor _____, o título de CIDADÃO HONORÁRIO DE MANDAGUAÇU, em reconhecimento aos seus notáveis feitos públicos que ajudaram o desenvolvimento de Mandaguáçu.

§ 2º No diploma Cidadão Benemérito de Mandaguáçu constarão os seguintes dizeres: O Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Municipal nº __/__, de __ de __ de 20__, tem a honra de conceder ao senhor _____, o título de CIDADÃO BENEMÉRITO DE MANDAGUAÇU, em reconhecimento aos seus procedimentos notáveis prestados à sociedade mandaguáçuense.

§ 3º No diploma de Mérito Comunitário de Mandaguáçu constarão os seguintes dizeres: O Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Municipal nº __/__, de __ de __ de 20__, tem a honra de conceder ao senhor _____, o título de MÉRITO COMUNITÁRIO, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao Município.

§ 4º Em sendo mulher a pessoa homenageada, o texto do título em ser conferido deverá ser alterado para o gênero gramatical feminino.

Art. 12. As honorarias descritas na presente lei serão entregues em sessão solene especialmente convocada para tal fim, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguáçu.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal, para outorga do título a pessoas residentes no estrangeiro, credenciará, se necessário, diplomata brasileiro acreditado junto ao governo respectivo.

§ 2º Será obrigatória a entonação dos Hinos Nacional e do Município de Mandaguáçu em toda sessão em que houver entrega das honrarias de que trata esta lei.

Art. 13. A correta grafia do nome do homenageado é de responsabilidade exclusiva do proponente.

Art. 14. Cada espécie de honraria será concedida apenas uma vez a cada homenageado, mesmo que em sessão legislativa diversa.

Art. 15. A Câmara Municipal de Mandaguáçu, à vista de informações comprobatórias de ter o agraciado praticado ato que ofenda o município ou a qualquer de seus poderes constituídos, poderá propor a revogação da lei de concessão da honraria.

Parágrafo Único. A proposta de revogação seguirá as mesmas normas e trâmites para a concessão da respectiva honraria.

Art. 16. Os direitos e honrarias de títulos já concedidos são mantidos e referenciados pela presente lei.

Art. 17. Fica autorizada a Mesa Executiva da Câmara Municipal, a divulgar, periodicamente, através dos meios de comunicação, para conhecimento público, os nomes dos homenageados e o motivo da outorga dos respectivos títulos, os quais passarão oficialmente a fazer parte da história do Município.

Art. 18. É vedada a concessão de honrarias noventa dias antes das eleições municipais.

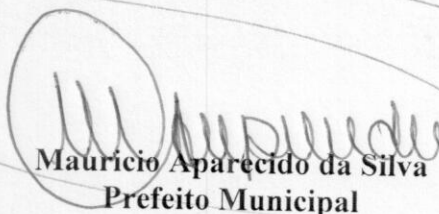
Art. 19. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 20. Fica revogada expressamente a Resolução nº 098/99, de 1º de junho de 1999.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 14 de agosto de 2019.




Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal